



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Presidente Epitácio
Fundada em 1959-CNPJ 44.932.846/0001-35

Registro: CNSS – Brasília 120.55/60 – CEA São Paulo 3.110
Utilidade Pública Municipal Lei 681/74 – CAH – SP. 1020340/3
Utilidade Pública Estadual Decreto 7248/75
Utilidade Pública Federal Decreto 85896/81
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos 251.990/77

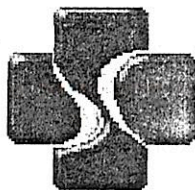
Pelo presente instrumento, a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**, pessoa jurídica de direito privado, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ sob o n.º 44.932.846/0001-35, com endereço na Rua Antônio Venâncio Lopes, n.º 9-42, Centro, Presidente Epitácio/SP, CEP 19.470-000, representada neste ato pelo seu PROVIDOR **DANILO DE SOUZA ESPÍNDOLA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 9.347.111-7- SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob n.º 926.607.388-15 residente e domiciliado neste Município de Presidente Epitácio/SP, na Rua Pernambuco 3-65, centro, CEP: 19.470-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado **MED – RAD DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM**, inscrita no CNPJ sob n. 13.578.193/0002-95, com sede na rua Antônio Venâncio Lopes 9-42 – CEP 19470-000, Presidente Epitácio – SP, neste ato representado por Antônio Severino Muniz, CRM:109602 denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente instrumento de contrato de prestação de serviços médicos de ressonância , mediante as seguintes cláusulas e condições.

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de ultrassonografia de vias urinárias aos pacientes da hemodiálise administrada pela Contratante.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA OBRIGAÇÃO.

A CONTRATADA prestará serviço para os pacientes da hemodiálise administrada pela CONTRATANTE, que compreende na realização de **ultrassonografia das vias urinárias** nos pacientes que realizam tratamento de hemodiálise na unidade da contratante (serviço de hemodiálise da santa casa de misericórdia de Presidente Epitácio).

CLÁUSULA SEGUNDA: Os serviços objeto deste CONTRATO serão prestados na unidade da contratada do Município de Presidente Epitácio-SP.



**Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Presidente Epitácio
Fundada em 1959-CNPJ 44.932.846/0001-35**

Registro: CNSS – Brasília 120.55/60 – CEA São Paulo 3.110
Utilidade Pública Municipal Lei 681/74 – CAH – SP. 1020340/3
Utilidade Pública Estadual Decreto 7248/75
Utilidade Pública Federal Decreto 85896/81
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos 251.990/77

CLÁUSULA TERCEIRA: Os serviços contratados serão prestados com equipamentos ultrassonografia computadorizada, pelos profissionais sob a responsabilidade da CONTRATADA, com elevado padrão dos serviços prestados, exames serão realizados nas salas/dependências da contratada, que se compromete a seguir todas as normas vigentes da ANVISA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este contrato refere-se tão somente a realização dos serviços apontados na Clausula Primeira e objeto desse pacto, não implicando em vínculo empregatício ou qualquer outra obrigação trabalhista dos profissionais da CONTRATADA com a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA é responsável por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores dos serviços prestados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Cada qual, contratado e contratante, respondem por seus funcionários, nos limites dos atos de seus profissionais, civil e penalmente, bem como de natureza **dolosos, culposos ou acidentais resultantes do atendimento prestado pela CONTRATADA** aos pacientes da hemodiálise, objeto do presente contrato, e/ou à terceiros clientes exclusivos da contratada, que eventualmente possa demandar juridicamente contra ambas.

CLÁUSULA QUARTA: O prazo do presente contrato é 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado através de



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Presidente Epitácio
Fundada em 1959-CNPJ 44.932.846/0001-35

Registro: CNSS – Brasília 120.55/60 – CEA São Paulo 3.110
Utilidade Pública Municipal Lei 681/74 – CAH – SP. 1020340/3
Utilidade Pública Estadual Decreto 7248/75
Utilidade Pública Federal Decreto 85896/81
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos 251.990/77

termo aditivo, mediante notificação de intenção pelas partes. Não havendo manifestação pelas partes contratantes, o presente instrumento se prorroga mensalmente subsequentemente, até ser provocado a renovação e/ou a cessação/revogação do presente instrumento particular de contrato.

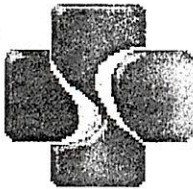
CLÁUSULA QUINTA: Pelos serviços prestados objeto do presente contrato, a contratada receberá o montante de **R\$ 120,00** (cento e vinte reais) por exame realizado, a serem pagos na forma abaixo § 1.º.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os pagamentos serão realizados mensalmente, todo 5º dia útil subsequente ao mês da prestação do serviços, mediante emissão pela contratada de BOLETO BANCÁRIO e emitir nesse período da **nota fiscal discriminada**, é dever ainda de a CONTRATADA enviar relatório pormenorizado dos pacientes atendidos e devido aceite pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O atraso no pagamento, importará a aplicação de multa de 10% sobre o montante devido, mais juros de 1% ao mês, correção monetária, e eventual demanda de cobrança/execução, responderá a contratante em honorários advocatícios de 20% sobre o valor devido.

CLÁUSULA SEXTA: São responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços da forma e no prazo aqui pactuados, com autonomia técnica, conforme determina o respectivo Código de Ética.
- b) Assumir a responsabilidade pelos profissionais que ela designar para prestar serviços, zelando pela observação e cumprimento pelos seus



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Presidente Epitácio
Fundada em 1959-CNPJ 44.932.846/0001-35

Registro: CNSS – Brasília 120.55/60 – CEA São Paulo 3.110
Utilidade Pública Municipal Lei 681/74 – CAH – SP. 1020340/3
Utilidade Pública Estadual Decreto 7248/75
Utilidade Pública Federal Decreto 85896/81
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos 251.990/77

prepostos/funcionário das normas de conduta e procedimento da CONTRATANTE;

c) prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.

d) na prestação dos serviços descritos no item anterior, a contratada deverá observar: Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário; Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes;

CLÁUSULA SÉTIMA: São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas neste contrato:

- a) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seu serviço dentro das normas estabelecidas neste contrato, bem como orientar e exercer permanente vistoria para a correta execução dos serviços e observância dos horários, objeto deste contrato;

CLÁUSULA Oitava: O contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes nas seguintes ocorrências:

- a) Quando houver paralisação ou falta injustificada dos serviços pelo **CONTRATADO** sem justa causa ou prévia comunicação à **CONTRATANTE** ou em desrespeito à legislação vigente e/ou ao presente instrumento contratual;
- b) Quando ocorrer modificação no contrato social do **CONTRATADO** que implique no prejuízo da execução do objeto contratual;
- c) Quando forem constatadas e documentadas infrações às normas sanitárias em vigor;



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Presidente Epitácio
Fundada em 1959-CNPJ 44.932.846/0001-35

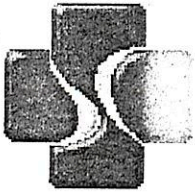
Registro: CNSS – Brasília 120.55/60 – CEA São Paulo 3.110
Utilidade Pública Municipal Lei 681/74 – CAH – SP. 1020340/3
Utilidade Pública Estadual Decreto 7248/75
Utilidade Pública Federal Decreto 85896/81
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos 251.990/77

- d) Quando qualquer das partes for declarada insolvente, for submetida a liquidação extrajudicial ou tiver a falência;
- e) Quando as partes praticarem fraude ou dolo, devidamente comprovados;
- f) Quando o **CONTRATADO** colocar qualquer impedimento ou embaraço à realização de exames ou procedimentos necessários ao resguardo dos interesses da **CONTRATANTE** ou de seus beneficiários;
- g) Quando a **CONTRATANTE** constatar problemas de ordem técnica e/ou administrativa no atendimento prestado pelo **CONTRATADO**, que coloquem em risco a estabilidade da relação entre a **CONTRATANTE** e seus beneficiários.
- h) Quando houver falta de pagamento superior a dois meses, poderá ser rescindido por justa causa, mediante simples notificação.

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATADA se compromete a manter funcionários de bom padrão a fim de atender aos pacientes encaminhados pela Santa Casa com agendamento e solicitação médica para estar realizando os exames solicitados, dentro das normas da AMB – Associação Médica Brasileira, bem como a realização de cotas e exames pré-estabelecido em quantidade acordada pelas partes. Obriga-se ainda, a manter em seu corpo médico pessoas de alto padrão técnico sendo os mesmos de inteira responsabilidades da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA: Os serviços contratados sob responsabilidade da CONTRATADA deverão ser realizados sob agendamento de segunda-feira a sexta-feira, das 8:00 às 18:00h.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA se responsabilizara pela entrega dos laudos dos exames realizados em até 2 (dois) dias úteis da execução



Irmãdade da Santa Casa de Misericórdia de Presidente Epitácio
Fundada em 1959-CNPJ 44.932.846/0001-35

Registro: CNSS – Brasília 120.55/60 – CEA São Paulo 3.110
Utilidade Pública Municipal Lei 681/74 – CAH – SP. 1020340/3
Utilidade Pública Estadual Decreto 7248/75
Utilidade Pública Federal Decreto 85896/81
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos 251.990/77

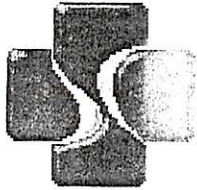
dos mesmos, resguardando o direito de atraso em caso justificado previamente, considerando a quantidade e demais problemas que possa surgir, para o boa execução do serviço prestado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todos os exames de ultrassonografia serão realizados com tecnologia digital. Os pacientes internados e do pronto socorro terão seus exames analisados e diagnosticados através de monitores tecnológicos, na qual poderá ser fornecido a imagem quando solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato é intransferível, não podendo a **CONTRATADA**, atuando em parceria na realização dos exames de diagnósticos por imagem sub-rogar os seus direitos e obrigações a terceiros, sem qualquer relação contratual em comum, sem que haja concordância de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os casos não previstos neste instrumento serão resolvidos pela aplicação de legislação vigente, bem como dos princípios gerais de direito, elegendo as partes, de comum acordo e com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Presidente Epitácio/SP para solução de pendências originais do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro de Presidente Epitácio/SP para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões e solucionar conflitos que porventura surjam no cumprimento deste instrumento contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Presidente Epitácio
Fundada em 1959-CNPJ 44.932.846/0001-35

Registro: CNSS – Brasília 120.55/60 – CEA São Paulo 3.110
Utilidade Pública Municipal Lei 681/74 – CAH – SP. 1020340/3
Utilidade Pública Estadual Decreto 7248/75
Utilidade Pública Federal Decreto 85896/81
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos 251.990/77

E, por se acharem contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Presidente Epitácio/SP, 01 de junho de 2022.

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

RAED – RAD DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM

Testemunhas:

Doslo A. de Souza CPF 295 346 18897

Marcia Alves Oliveira CPF 303 515 40822